



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1592, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre obrigatoriedade de uso de taxímetro no âmbito do Município de Dom Silvério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigação do uso de taxímetro em todos os veículos de aluguel (táxi) em serviço no Município de Dom Silvério.

§1º As tarifas a serem cobradas através de taxímetro serão estabelecidas por Decreto do Prefeito Municipal e serão calculadas tendo por parâmetro os custos por quilômetro rodado do táxi.

§2º As tarifas serão calculadas anualmente, podendo ser revistas quando o aumento dos custos dos serviços assim o exigir.

Art. 2º A remuneração dos serviços de Táxi terá como base a tarifa estipulada em Decreto expedido pelo Executivo Municipal, devendo o Táxi fazer uso das bandeiras taximétricas nas seguintes condições:

- I - Bandeira 1, usada em dias úteis, no horário das 06:00 às 22:00 horas;
- II - Bandeira 2: usada nos dias úteis, no horário das 22:00 às 06:00 horas, e nos domingos e feriados nacionais e municipais, em qualquer horário.

§1º Para serviço solicitado por telefone, a bandeira de viagem será baixada a partir do momento em que o veículo receber o passageiro.

§2º É vedada a cobrança de qualquer tarifa adicional a título de ressarcimento de custo de retorno dentro dos limites do perímetro urbano da Sede do Município.

Art. 3º As aferições, as modificações, instalações e as manutenções nos taxímetros, somente poderão ser realizadas por oficinas especializada, autorizadas pelo Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) e pela Prefeitura Municipal de Dom Silvério.
Parágrafo único. Os taxímetros somente poderão ser instalados nos veículos, depois de aferidos e aprovados pelos órgãos indicados no "caput" deste artigo.

Art. 4º O Executivo Municipal, através de Decreto expedido no prazo máximo de noventa dias, regulamentará a presente Lei, fixará o valor inicial da Unidade Taximétrica (UT) e estabelecerá os critérios de reajustes desse valor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 30 de setembro de 2011.


José Maria Repolês
Prefeita Municipal